PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 120/2020
PROCESSO DE DISPENSA N°. 055/2020
CONTRATO Nº 120/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgM/IgG DO COVID-19, ATRAVÉS DE METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgM/IgG do COVID-19, PODENDO SER UTILIZADO AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, SORO E/OU PLASMA, SORO E/OU PLASMAQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PIAUÍ E A EMPESA RIOMAR TRADING LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, nº 2222, centro, neste ato representado pelo Sr. OZIRES CASTRO SILVA, e **RIOMAR TRADING LTDA, CNPJ n° 23.093.434/0003-40, Rua Alfredo Merlo, n° 418 – loja 1 – Rio Marinho – Vila Velha/ES – CEP 29.112-360,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação devidamente ratificado pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto é a **AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgM/IgG DO COVID-19, ATRAVÉS DE METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgM/IgG do COVID-19, PODENDO SER UTILIZADO AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, SORO E/OU PLASMA, SORO E/OU PLASMA**, conforme especificações do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), os quais serão pagos de acordo com a prestação dos serviços, e

mediante recebimento do produto, apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos, por meio de transferência bancária para a conta fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução contratual contrato serão efetuados com recursos do FPM – ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS; FMS; RECURSOS FEDERAIS – COVID E DEMAIS RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EMENDAS PARLAMENTARES – REC MIN. SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS

A CONTRATADA obriga-se a entregar o produto nas especificações e quantidade da proposta, no prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução do contrato será até o dia 21 de Setembro de 2020, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a prestação dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

8.1 – Fornecer os produtos objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

8.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos produtos a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

8.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no Total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

8.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado;

8.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

Outras considerações:

6. **A mercadoria será envidada com 20 testes por caixa;**
7. **Frete aéreo a ser pago pela contratada;**
8. **Empresa Fabricante ANVISA n° 81595070001 – European Comunity Certification – CE e ISSO 13485;**
9. **Preços já inclusos tributos, frete internacional, seguros, e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta compra;**
10. **Pagamento somente no recebimento do referido objeto.**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento;

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira;

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;
- se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
- se o CONTRATADO paralisar a prestação dos serviços ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Saúde da CONTRATANTE, à seu critério;
- se o CONTRATADO não prestar os serviços contratadas de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização da Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e art.4° da Lei n° 13.979/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como Gestora do Contrato a Sra. VALÉRIA BOSON CASTRO MORENO - PORTADORA DO CPF Nº. 028.275.293-51

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal do Contrato do Sr. SALLATIEL SOARES NETO- PORTADOR DO CPF Nº. 053.975.423-42

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

CLAUSLA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 16 de Setembro de 2020.

OZIRES CASTRO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RIOMAR TRADING LTDA
CONTRATADA

VALÉRIA BOSON CASTRO MORENO
GESTOR DO CONTRATO

SALLATIEL SOARES NETO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: